

LEI Nº 3.891 DE 08 DE JULHO DE 2008

Autoriza a doação de imóvel com encargos à MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, destinado a construção de uma área industrial no ramo de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), através de escritura pública, à **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº 06.935.554/0001-6, para fins específicos de construção de uma área industrial no ramo de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído do lote nº 09, com a área superficial de 2.000,00m², e de parte do lote nº 02, com área superficial de 1.200,00m², perfazendo uma área total de 3.200,00m², situado na Quadra 07, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade, distante a 40,00m da esquina com a Rua Ernesto Troglio e Rua Pedro Toniolo, onde faz frente e mede 40,00m, por 80,00m de frente à fundos, lado par, quarteirão formado pelas Ruas: Ernesto Troglio: antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado: RS - 135 e Rua Pedro Toniolo, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 80,00m sendo: 50,00m, com o lote nº 8 e 30,00m com o lote nº 1; ao SUL/ onde mede 80,00m sendo: 50,00m, com o lote nº 10 e 30,00m com o lote nº 3; a LESTE/ onde mede 40,00m com parte do mesmo lote nº 2; a OESTE/ onde mede 40,00m e faz frente com a Rua Pedro Toniolo. Matriculado no C.R.I. sob nº 13.339, 17.340; 15.913 e 15.914.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 1.000,00m², (um mil metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de seis (06) meses, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa instalação, com o número mínimo de dez (10) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 3.005 de 23 de julho de 2001 e 3.380 de 01 de junho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de julho de 2008.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.